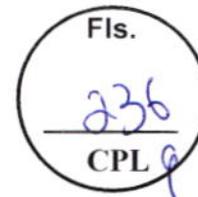




**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019-CPL**

**TIPO:** Menor Preço Global

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.10.00.094/2019

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 05 de julho 2019, às **09:00 horas** - Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

### **1. DO OBJETO**

Contrato de empresa especializada para prestação de serviços intrínsecos a prevenção e salvamento aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do cacau e do meio no município de imperatriz – ma. Conforme edital e especificações técnicas do anexo I. Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma abaixo.

**1.1** Valor global estimado para contratação: R\$ 316.522,81 (Quinhentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

### **2. DOS ANEXOS**

**2.1** Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

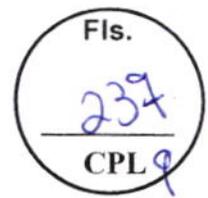
- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- e) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- f) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

### **3. DO SUPORTE LEGAL**

**3.1.** Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### 4. DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos orçamentários previstos no orçamento do exercício 2019, sob a seguinte Dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.00.06.182.0135.2.558

**Projeto/Atividade:** Estruturação das atividades Administrativas Alusivas ao Projeto Veraneio nas praias.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FICHA:** 731

**FONTE DO RECURSO:** 0.1.00.0-001 001

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. **Itens Exclusivos** - os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3. Para os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será da seguinte forma:

5.3.1. **Cota Reservada de 25%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para as licitantes que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3.2. **Cota Principal de 75%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para todas as empresas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

#### 5.4. Não poderão participar desta licitação empresas:

5.4.1. Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, dissolvidas, liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.



5.4.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.4.3. Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

5.4.4. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.4.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.4.6. Pessoas Físicas.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente **ou por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer



interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

6.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

## 7. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item **6.1.3**;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA  
**Pregão Presencial nº 070/2019-CPL**  
**Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA,**  
**CEP: 65.900-505**  
**Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

### **(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I.O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso.
  - b.1) Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.
  - b.2) **PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**
  - b.3) Apresentar indicação detalhada das especificações do serviço cotado, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência.
- c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.**



d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PENDRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

## 9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) ser irreajustáveis durante a vigência do contrato.

9.2. A entrega do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante.

9.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

9.7. Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.3 e 9.6**, respectivamente.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

**A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA**  
**Pregão Presencial nº 070/2019-CPL**

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA,  
CEP: 65.900-505

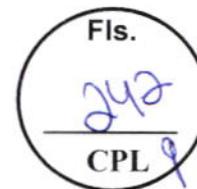
**Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço).

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

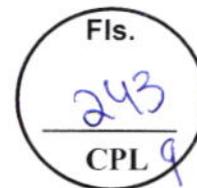


apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - m.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
  - m.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - m.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
      - publicados em Diário Oficial; ou
      - publicados em jornal de grande circulação; ou
      - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



m.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

o) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

p) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada que comprovem que a empresa executou, a contento, o objeto da licitação.

p.1) Será admitida, para atingimento dos quantitativos fixados, a soma de atestados;

10.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou.

10.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.4.As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

10.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

## 11. DO PROCEDIMENTO

11.1 - No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

11.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

11.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

11.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

**11.5 – PODERÁ O(A) PREGOEIRO(A):**

- a) Advertir os licitantes;
- b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- c) Definir tempo para os lances verbais;
- d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;
- e) Suspender e recomeçar o Pregão
- f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.

11.6 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

11.7 – Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

11.8. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

11.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



11.12. A apresentação de novas propostas na forma do item 12.4 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.13. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.15. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

11.16. Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

11.17. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

11.18. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.19. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

## 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Esta licitação é do tipo Menor Preço Global, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

12.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

12.6. Para fins de homologação, após adjudicado o objeto, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no



prazo de até 02 (dois) dias, diretamente na secretaria contratante, contados da audiência pública do Pregão, ato através do qual ficará de logo ciente o licitante.

### 13. DO DIREITO DE RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.3. O(s) recurso(s), **contra as decisões do pregoeiro, não terá(ão) efeito suspensivo**, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá a Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

a. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessárias à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual esta sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

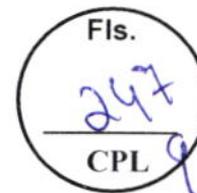
b. Orientar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

c. Manter os membros da sua equipe sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

d. Deverá viabilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos membros da sua equipe, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;



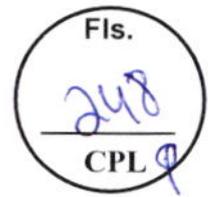
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- e. Deverá oferecer todos os meios necessários aos membros da sua equipe para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- f. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- g. Responder pelos danos causados a SINFRA e SUMPDEC ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUMPDEC;
- h. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Termo de Referência e do Edital;
- j. Apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos membros da sua equipe; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65) e relatório de frequência /pontualidade oriundo do relógio de ponto;
- k. Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao controle diário de frequência e as carteiras profissionais dos membros da sua equipe alocados a execução do serviço contratado;
- l. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço esta sendo prestado;
- m. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida pelos membros da sua equipe quando da execução do serviço objeto contratado;
- n. Refazer os serviços que, a juízo do Fiscal do Contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preços contratado;
- o. Selecionar e treinar adequadamente os ocupantes dos postos de trabalho alocados a prestação dos Serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- p. Manter os membros da sua equipe sob as normas disciplinares da Administração Municipal, substituindo, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- q. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que esta sendo prestado;
- s. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t. Executar os serviços com o máxima esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se tome necessário ampliar o horário da prestação dos Serviços;
- u. Indicar um Preposto para gerenciar o Contrato;
- v. Nomear 02 (dois) Guarda-Vidas Líderes, os quais serão responsáveis pelos Serviços em campo, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos Serviços. Estes Encarregados terão, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, a Fiscalização



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



do Contrato e a de tomar as providencias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execucao do Contrato, alem de cuidar da disciplina, controlar a frequencia e a apresentacao pessoal dos membros da sua equipe, manter cantata com a Fiscalizacao do Contrato sempre que necessario.

**w.** Implantar, de forma adequada, a planificacao, execucao e supervisao permanente dos servicos, de forma a obter uma operacao correta e eficaz, realizando os Servicos de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependencias objeto dos Servicos;

**x.** Manter os membros da sua equipe em Servicos devidamente uniformizados, limpos e com aparencia pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administracao Municipal;

**y.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessarias ao atendimento dos seus membros da sua equipe, acidentados ou com mal subito, por meio de seus encarregados, par meio do seu Encarregado-Geral;

**z.** Cumprir, alem dos postulados legais vigentes de ambito federal, estadual OU municipal, as normas de seguranga da CONTRATADA;

**z.1.** Apresentar ao Fiscal do Contrato, comprovantes de quitacao de despesas referente ao mes anterior par ocasio da liberacao de cada parcela/fatura: comprovante de quitacao dos encargos previdenciarios e sociais resultantes da execucao do contrato, bem coma, copias autenticas da folha de pagamento do mes, do comprovante de pagamento dos membros da equipe que prestaram Servicos na Contratante (recibos, depósitos bancarios etc.) e relatorio de frequencia/pontualidade, inclusive na hipotese de despedida, voluntaria ou involuntaria, com a demonstracao do pagamento das verbas rescisórias e apresentacao do Termo de Rescisao de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo Sindicato da categoria, sob pena de retencao de novas liberações ate o cumprimento da presente obrigacao;

14.1. Realizar com assiduidade e dentro das normas trabalhistas, o pagamento dos salarios dos ocupantes dos postos de trabalho utilizados nos Servicos contratados, bem coma, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

14.2. Manter os servicos pactuados, mesmo com atraso de pagamento, pelo periodo de ate 90 (noventa) dias na forma do inciso XV do art. 78 da Lei n° 8.666/93 e alterações;

14.3. Apresentar ao Fiscal do Contrato copia do contrato de trabalho dos ocupantes dos pastas de trabalho afetos a execucao do contrato, se aquele for por prazo determinado.

14.4. Saldar, na epoca propria, todos os encargos previdenciarios e obrigacoes sociais previstos na legislacao social e trabalhista em vigor, vez que os membros da sua equipe não manterão nenhum vinculo empregatício com a Administracao Municipal;

14.5. Providenciar o cumprimento de todas as obrigacoes estabelecidas na legislacao especifica de acidentes de trabalho, quando em ocorrencia da especie forem vitimas os ocupantes dos postos de trabalho durante a execucao deste contrato, ainda que acontecido em dependencias da Administracao Municipal;

14.6. Assumir todos os encargos de possivel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execucao deste contrato, originariamente ou vinculada por prevencao, conexao ou continencia;

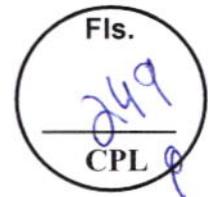
14.7. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratacao;

14.8. Promover a identificacao de todos os funcionarios da empresa de acordo com as normas de seguranga organica da Administracao Municipal;

14.9. O posto de trabalho não pode ficar sem prestador de servico, caso ocorra a empresa devera providenciar substituição imediata para não ocasionar problemas na execucao dos servicos a contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



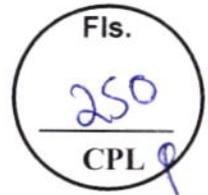
- 14.10. Observar outras obrigações previstas neste Termo de Referência ou no Contrato;
- 14.11. Realize um programa interno de treinamento aos ocupantes dos postos de trabalho, observadas as normas ambientais vigentes;
- 14.12. Sensibilizar os ocupantes dos postos de trabalho quanto a necessidade de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 14.13. São expressamente vedadas a Empresa Contratada:
- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal durante a vigência do contrato;
  - b. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa e expressa autorização da Administração Municipal;
  - c. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;
  - d. Possuir em seu quadro de sócio servidor ou dirigente de órgão pertencente à Administração direta.
- 14.14. A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos estabelecidos contratualmente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Municipal, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.
- 14.15. Declaração de que instalara escritório em IMPERATRIZ/MA, a ser comprovado no prazo máxima de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 14.16. do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário. Caso a Contratada já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido devesse declarar a instalação/manutenção de no mínimo escritório.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Efetuar o pagamento na forma do item 17 do edital, após o recebimento definitivo dos materiais/serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência;
- 15.2. Designar um profissional para, na qualidade de Fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 22 do edital.
- 15.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 15.4. Rejeitar os materiais/serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I - deste Termo de Referência;
- 15.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais/serviços e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- 15.7. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos ou serviços prestados;
- 15.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos reativos a firmação e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato. E juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

15.11. Expedir as Autorizações de Serviços;

15.12. Disponibilizar local adequado para a apresentação dos ocupantes dos postos de trabalho;

15.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

15.14. Permitir o livre acesso dos ocupantes dos postos de trabalho da CONTRATADA, desde que estejam devidamente uniformizados para prestação dos serviços;

15.15. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.17. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessárias a Contratada;

15.18. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;

15.19. Caso necessário, aplicar a Contratada as sanções administrativas previstas na legislação.

**16. DA VIGENCIA CONTRATUAL E EXECUCAO DO CONTRATO**

16.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, discriminando cada item de prestação de Serviços (com base no preços mensal por posto), conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Termo de Referência;

16.2. A vigência do contrato a ser firmado será por tempo determinado de 2 (dois) meses, com previsão de início no dia 01/07 a 31/08/2019, com execução aos sábados, domingos e feriados.

16.3. A CONTRATADA devesse, no prazo máximo de 01/07/2019, alcar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

16.4. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

16.5. A execução dos SERVIÇOS contratados ocorrerá nas PRAIAS do CACAU e do MEIO e distribuídos conforme descrição e Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

16.6. A Autorização para início da prestação dos serviços será emitida pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço a empresa;

16.7. Uma vez recebida a autorização mencionada, no item anterior, a empresa apresentará os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao gestor do Contrato a ser designado pela SUMPDEC, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhado de Carta de Apresentação, contendo os respectivos dados pessoais e informações quanta a habilitação e qualificação profissional.



## 17. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

17.1. O valor global do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência.

17.2. O pagamento a Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentaria, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais/serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

17.3. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE PRESTACAO DOS SERVICOS**, à medida que forem entregues/executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

17.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junta as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de Impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto a Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

17.5. A empresa CONTRATADA fica dispensada da comprovação de quitação exclusivamente na ocasião da primeira parcela/fatura, dos Impostos ou taxas decorrentes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

17.6. Para, fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos/serviços.

17.7. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço/fornecimento cabearão fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

17.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

17.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junta ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

17.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

17.12. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente efetuados.

17.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

17.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de



juros simples.

17.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.6. Os pagamentos quanto à prestação do serviço de acordo com o que ira ser estabelecido ocorrerá mensalmente.

## 18. CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. A Administração Municipal efetuara os pagamentos referentes à quitação obrigacional de adimplemento das parcelas contratuais em conta especifica da Contratada;

18.2. A Contratada devera assinar na data da celebração do contrato, todas as autorizações exigidas nesse Termo de Referencia, permitindo que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de não se efetivar a contratação e a aplicação das penalidades cabíveis;

18.3. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancaria, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

18.4. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

18.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (decimo terceiro) salario;

b) Ferias e um terço constitucional de ferias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e encargos: sobre ferias e 13º salario.

18.6. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das Verbas a que se refere e mediante as seguintes condições:

a. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salario, quando devidos;

b. Parcialmente, pelo valor correspondente as ferias e ao 1/3 de ferias, quando dos gozos de ferias dos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato;

c. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salario proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da emissão dos ocupantes dos postos de trabalho vinculado ao contrato;

18.7. Ao final da vigência do contrato, de acordo com o pagamento das verbas rescisórias.

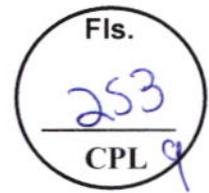
18.8. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos ocupantes dos postos de trabalho ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada devera apresentar a contratante:

18.9. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agencia, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

18.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a Contratante expedira a autorização para movimentação da conta vinculada e a encaminhara a instituição financeira no prazo máxima de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



18.11. A autorização de que trata o subitem anterior devesse especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

18.12. A Contratada devesse apresentar a Contratante, no prazo máxima de 3 (três) dias úteis contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

18.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a CONTRATANTE, no momento do encerramento do contrato, no aval do sindicato da categoria correspondente aos Serviços contratados, após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

18.14. Os valores provisionados serão discriminados conforme a tabela a seguir. Os percentuais apresentados na tabela são obrigatórios, não podendo a Contratada apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de Preços.

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas  
Percentual incidente sobre a remuneração

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

18.15. Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso 11, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

## 19. DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos ordinários próprios da SINFRA, conforme quadro abaixo:

Unidade Orçamentária	02.10.00.06.182.0135.2.558 – Estruturação das Atividades Administrativas Alusivas ao Projeto Veraneio nas Praias;
Natureza	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Ficha	731
Fonte de Recurso	001 – Tesouro Municipal.

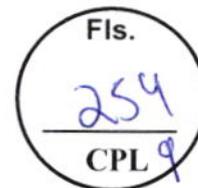
## 20. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUCAO

20.1. A Contratada, além do prazo e condições de execução estabelecidos no item 14 do edital, devesse observar:

- A execução do objeto terá início logo após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, sendo os Serviços em Regime de empreitada por Menor Preço Global, vigorando pelo período de 2 meses (dois meses).
- A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração Municipal, bem como da existência de disponibilidade orçamentaria, nas quantidades, locais e prazos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto:

- c. A execução do objeto será gerenciada pela CONTRATADA, que fara o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos Serviços alcançados com vistas efetuar eventuais ajustes;
- d. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom da execução ou o alcance dos prazos dos fornecimentos/Serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborara com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;

20.2. O objeto será executado observado o disposto no Anexo I e demais disposições deste Termo de Referenda;

20.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/Serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referencia, do Edital e do Contrato.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. No prazo de ate 5 (cinco) dias uteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, a CONTRATADA devera apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da divida publica, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e, de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancaria conforme.

21.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito devera ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, Conforme determina O art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93;

21.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancaria devera conter expressamente clausula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

21.4. A garantia prestada pela CONTRATADA devera ser valida por mais 03 (três) meses, após o termino da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os Serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008;

21.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer à respectiva, reposição, no prazo máxima de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SINFRA;

21.6. A garantia contratual prestada devera cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas;

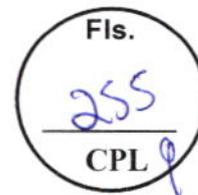
21.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO;

21.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretara a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, ate o máxima de 2% (dois por cento);

21.9. O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas. Conforme dispõem os incises I e II do art. 78 da Lei nº



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.666, de 1993;

21.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados a Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante a Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

21.11. Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos ocupantes dos postos de trabalho da Contratada em outra atividade de prestação de Serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.12. Caso, a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato;

21.13. Serão consideradas extintas as garantias:

- a) Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

22.2. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços na forma integral será feita pelos servidores Hiet de Jesus Miranda dos Santos, Diretora de Departamento, Matrícula nº 50.505-6 e Josiano Galvão Silva, Superintendente de Defesa Civil, Matrícula nº 50.484-0, especialmente designados, ou outro(s) representante(s), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

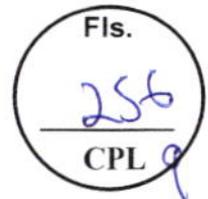
22.23. As exigências e a atuação da fiscalização pela SINFRA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado;

22.24. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a SUMPDEC reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo para isso:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de ocupante de posto de trabalho da empresa vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Exigir as carteiras profissionais dos ocupantes dos postos de trabalho colocados a serviço da SUMPDEC para comprovar o registro da função profissional;
- c. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da empresa, a frequência dos ocupantes dos postos de trabalho e as ocorrências idas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



22.25. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.26. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigira, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, CONFORME OBRIGATORIEDADE DISPOSTA EM Convenção COLETIVA DE TRABALHO; Pagamento do 13º salário;
- e. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- h. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho. Além do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato.

22.27. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado devera dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

22.28. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

22.29. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os ocupantes dos postos de trabalho serão realocados em outra atividade de prestação de serviços em que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

22.30. Até que a Contratada comprove o disposto citado acima, a garantia contratual prestada devera ser retida, podendo ainda ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, Conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008;

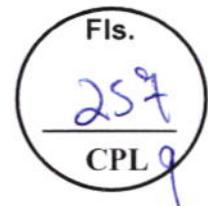
22.31. A fiscalização da Administração Municipal adotara ainda os cuidados relacionados no Anexo IV da IN/SLTI Nº 03/2009, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, cabendo a contratante fornecer todos os subsídios necessários ao cumprimento desse mister.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital que enseje retardamento de execução do seu objeto, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficara impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. Por 02 (dois) anos: aquele que não assinar o CONTRATO;
- c. Por 03 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d. Por 04 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e. Por 05 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas "a" a "d".

23.2. Além das penalidades previstas acima, a Contratada ficara sujeita a multas na fase de contratação sobre o valor total anual do CONTRATO, por infração, nos seguintes termos:

- a. Compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- b. Aquele que, se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o CONTRATO; e não mantiver a proposta;
- c. Compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- d. Aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

23.3. Relativas à execução contratual:

23.3.1. Advertência ou descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

23.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a) Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- b) Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do CONTRATO;
- c) Por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- d) Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "a" a "d".

23.5. Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita a aplicação das seguintes multas:

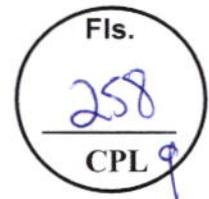
- a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, par, dia de atraso, na execução total ou parcial dos Serviços;
- b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, par infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea 'a', e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SINFRA, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa previa, independentemente das demais sanções cabíveis; e
- d) A(s) multa(s) a que se refere o subitem 17.5 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

23.6. A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, será (ao) descontada(s) da garantia da respectiva contratada.

23.7. Se a(s) multa(s) for(em) de valor superior ao valor da garantia prestada, além



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



da perda desta, respondera a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.8. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

23.11. Previamente a aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

23.12. Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **24. DA RESCISÃO**

24.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início dos Serviços;
- e. A paralisação dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A supressão, por parte da Administração, dos Serviços ou acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
259  
CPL 9

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, Serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - p. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
  - q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 24.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 18.1;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c. Judicial, nos termos da legislação;
- 24.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 24.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 18.1 dos subitens anteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a. Devolução de garantia;
  - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c. Pagamento do custo da desmobilização.
- 24.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 24.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. Está vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos itens da licitação.

## **26. DA ANTICORRUPÇÃO**

26.1 Na execução do presente contrato é vedado à contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que contituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## 27. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

27.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

27.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

27.4. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, CEP: 65.900-505, Imperatriz-MA, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no mesmo endereço indicado acima, nos seguintes prazos:

27.5. Por qualquer cidadão, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

27.6. Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

27.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

27.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

27.9. As repostas aos possíveis pedidos de esclarecimentos ou impugnações a este Edital estarão disponíveis no site da prefeitura, qual seja, [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes), bem como no Portal da transparência.

## 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) lavrará a ata da sessão e submeterá o processo à homologação da autoridade competente.

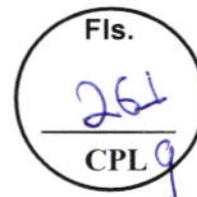
28.1.1. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão fará a homologação.

28.2. O vencedor obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

28.3. A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

28.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

28.6.O(A) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.6.1 Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

28.7. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

28.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

28.9. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

28.10. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

28.11. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

28.12. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

28.13. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

28.14. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

28.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
262  
CPL 9

incluir-se-á o dia do vencimento.

28.18. O Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos –SINFRA/Imperatriz - MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

28.19. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, após a publicação do Edital, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz.

28.20. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes), Portal da Transparência, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

Imperatriz (MA), 17 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.  
263  
CPL 9

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019- CPL

ANEXO I  
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SINFRA, os preços infra discriminados para Contrato de Empresa Especializada para Prestação de Serviços intrínsecos a Prevenção e Salvamento Aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do cacau e do meio no município de Imperatriz – ma. Conforme Edital e Especificações Técnicas do Anexo I, Estado do Maranhão, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2019-CPL**:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante;
- c) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
R.P. 0994

Nº  
264  
CPL

**TERMO DE REFERENCIA**

**1.0. DO OBJETO E REGIME DE EXECUCAO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços intrínsecos a prevenção e salvamento aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz – MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias, com atuação aos sábados, domingos e feriados, conforme especificações constantes neste Termo de Referenda, nas Especificações Técnicas – Anexo I, na Planilha de Composição de Preços/Orçamento Estimativa – Anexo II e Planilha de Custos e Formação de Preços — Anexo III.

ITEM	SERVIÇO	JORNADA SEMANAL	QUANT. EXTIMADO DE POSTOS DE TRABALHO
1	Guarda-Vida	27 Horas	28
2	Guarda-Vida Líder	27 Horas	02

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação decorre da necessidade de se manter os serviços de prevenção e salvamento aquático, visando preservar em tempo integral a integridade física dos usuários que utilizam a Praias do Cacau e Praia do Meio durante o período de veraneio por um período de 02 (dois) meses.

2.2. O período de veraneio de Imperatriz acontece uma vez por ano quando o nível de água do Rio Tocantins baixa o suficiente para revelar as Praias do Cacau e do Meio, durante esse período as praias recebem um enorme numero de banhistas e turistas vindos de cidades adjacentes. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal através da SUMPDEC proporcionar um ambiente seguro com equipe de Guarda-Vidas treinados para prevenir acidentes e realizar o salvamento aquático de possíveis vitimas quando necessário.

**3.0. DO FUNDAMENTO LEGAL E NATUREZA DO SERVICIO**

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços objeto do presente Termo de Referencia encontra amparo legal no Decreto n.º 2.271/1997; na Lei 10.520, de 2002. C/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005. E nas demais disposições a serem estabelecidas neste Termo de Referencia e seus Anexos.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Os Serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, em conformidade com as normas legais que regulam o ramo de atividade/setor. Dado a sua natureza e finalidade, deverão ser desenvolvidos de forma contínua, de modo a evitar a interrupção dos Serviços, respeitado o prazo limite estabelecido em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINCRONA  
Folha nº 100/VI

Nº  
265  
CPLQ

#### 4.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar devidamente preenchidas a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III, Planilha de Preços Consolidada e conforme modelo abaixo:

VALOR DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	Posto de Trabalho	Quant.	Salário Mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total 2 Meses
01	Guarda-Vida	28	1.593,31	5.172,86	144.839,96	289.679,92
02	Guarda-Vida Líder	2	2.409,87	6.710,72	13.421,44	26.842,89
<b>Valor Total</b>		<b>30</b>			<b>R\$ 158.261,41</b>	<b>R\$ 316.522,81</b>

4.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

4.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus Preços unitários.

4.4. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos Serviços, lucro praticado pela Contratada, tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais.

#### 5.0. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com a Lei nº Decreto nº 2.271/1997; na Lei 10.520, de 2002. C/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

#### 5.2. Tipo de Licitação

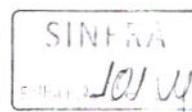
5.2.1. Será adotado na Licitação o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cada posto de trabalho, conforme Tabelas abaixo.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	Posto de Trabalho	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total 2,5 Meses
01	Guarda-Vida	28	5.172,86	144.839,96	289.679,92
02	Guarda-Vida Líder	2	6.710,72	13.421,44	26.842,89
<b>Valor Total</b>		<b>30</b>		<b>R\$ 158.261,41</b>	<b>R\$ 316.522,81</b>

#### 6.0. DA PROPOSTA

6.1. As empresas interessadas deverão preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, ANEXO II, juntamente com os demais ANEXOS já citados nesse termo.

6.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

administrativas e lucros e demais insumos necessários a sua composição conforme disposto acima e ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.3. Deverão ainda arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto a fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

6.5. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais tais como: INSS (art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91), SESI ou SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90), SENA! Ou SENAC (Decreto-Lei nº 2.318/86), Salário Educação (art. 15 da Lei 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF), FGTS (Lei Complementar 110/2001, art. 7º inciso III da CF, Lei nº 8.030/90, art. 15), Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS (art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91), SEBRAE (Lei nº 8.029/90), Ferias (art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT), 13º Salário (Lei nº 4.090/1963) e outros.

6.6. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de Preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional.

6.7. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executara os Serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

6.8. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas, poderá acarretar a desclassificação da proposta de preços.

6.9. Na formulação das propostas, as empresas deverão observar ainda o regime de tributação ao qual estão submetidas, inclusive no tocante a incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 e Acórdão TCU nº 2.647/2009.

6.10. Para o preenchimento do campo "Seguro Acidente de Trabalho", as empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

6.11. Por se tratar de contratação de Serviços enquadrados como cessão de mão de obra, de acordo com o previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações.

6.12. As empresas estarão impedidas de apresentar PCFP - Planilhas de Custos e Formação de Preços tendo como base o regime de tributação do Simples Nacional, posto que tal atitude vá de encontro aos dispostos da LC 123/2006, conforme Acórdão TCU 797/2011. A Contratada optante pelo Simples Nacional, que, por

AS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, devesa apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) as respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, em conformidade com o Acórdão TCU 2.798/2010.

10200  
Nº  
267  
CPL

**7.0. DA HABILITACAO**

7.1. Para se habilitar ao processo licitatório, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar:

a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou documento de constituição da empresa.

7.4. A Contratada disponibilizara todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Caberá a Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

a. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessárias à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual esta sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

b. Orientar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

c. Manter os membros da sua equipe sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

d. Deverá viabilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos membros da sua equipe, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

5



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
103



Nº  
268  
CPL

- e. Deverá oferecer todos os meios necessários aos membros da sua equipe para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- f. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- g. Responder pelos danos causados a SINFRA e SUMPDEC ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUMPDEC;
- h. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Termo de Referência e do Edital;
- j. Apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos membros da sua equipe; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65) e relatório de frequência /pontualidade oriundo do relógio de ponto;
- k. Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao controle diário de frequência e as carteiras profissionais dos membros da sua equipe alocados a execução do serviço contratado;
- l. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço esta sendo prestado;
- m. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida pelos membros da sua equipe quando da execução do serviço objeto contratado;
- n. Refazer os serviços que, a juízo do Fiscal do Contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preços contratado;
- o. Selecionar e treinar adequadamente os ocupantes dos postos de trabalho alocados a prestação dos Serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- p. Manter os membros da sua equipe sob as normas disciplinares da Administração Municipal, substituindo, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- q. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que esta sendo prestado;
- s. Comunicar ao Fiscal do Contrato, par escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t. Executar os serviços com o máxima esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço

ES



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFR  
Folha nº 104 U

SINFR  
X U

Nº  
269  
CPL

contratado, ainda que em decorrência se tome necessário ampliar o horário da prestação dos Serviços;

u. Indicar um Preposto para gerenciar o Contrato;

v. Nomear 02 (dois) Guarda-Vidas Líderes, os quais serão responsáveis pelos Serviços em campo, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos Serviços. Estes Encarregados terão, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, a Fiscalização do Contrato e a de tomar as providencias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do Contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos membros da sua equipe, manter cantata com a Fiscalização do Contrato sempre que necessário.

w. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os Serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos Serviços;

x. Manter os membros da sua equipe em Serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Administração Municipal;

y. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus membros da sua equipe, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, par meio do seu Encarregado-Geral;

z. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual OU municipal, as normas de segurança da CONTRATADA;

z.1. Apresentar ao Fiscal do Contrato, comprovantes de quitação de despesas referente ao mês anterior par ocasião da liberação de cada parcela/fatura: comprovante de quitação dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, bem coma, cópias autenticas da folha de pagamento do mês, do comprovante de pagamento dos membros da equipe que prestaram Serviços na Contratante (recibos, depósitos bancários etc.) e relatório de frequência/pontualidade, inclusive na hipótese de despedida, voluntaria ou involuntária, com a demonstração do pagamento das verbas rescisórias e apresentação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo Sindicato da categoria, sob pena de retenção de novas liberações ate o cumprimento da presente obrigação;

8.2. Realizar com assiduidade e dentro das normas trabalhistas, o pagamento dos salários dos ocupantes dos postos de trabalho utilizados nos Serviços contratados, bem coma, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

8.3. Manter os serviços pactuados, mesmo com atraso de pagamento, pelo período de ate 90 (noventa) dias na forma do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.4. Apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do contrato de trabalho dos ocupantes dos pastas de trabalho afetos a execução do contrato, se aquele for por prazo determinado.

8.5. Saldar, na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os

65



105



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº  
270  
CPL 9

membros da sua equipe não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

8.6. Providenciar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os ocupantes dos postos de trabalho durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da Administração Municipal;

8.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.8. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.9. Promover a identificação de todos os funcionários da empresa de acordo com as normas de segurança orgânica da Administração Municipal;

8.10. O posto de trabalho não pode ficar sem prestador de serviço, caso ocorra à empresa devesse providenciar substituição imediata para não ocasionar problemas na execução dos serviços a contratante;

8.11. Observar outras obrigações previstas neste Termo de Referência ou no Contrato;

8.12. Realize um programa interno de treinamento aos ocupantes dos postos de trabalho, observadas as normas ambientais vigentes;

8.13. Sensibilizar os ocupantes dos postos de trabalho quanto a necessidade de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

8.14. São expressamente vedadas a Empresa Contratada:

- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal durante a vigência do contrato;
- b. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa e expressa autorização da Administração Municipal;
- c. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;
- d. Possuir em seu quadro de sócio servidor ou dirigente de órgão pertencente à Administração direta.

8.15. A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos estabelecidos contratualmente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Municipal, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

8.16. Declaração de que instalara escritório em IMPERATRIZ/MA, a ser comprovado no prazo máxima de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário. Caso a Contratada já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido devesse declarar a instalação/manutenção de no mínimo escritório.

**9.0. DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento na forma do item 11 deste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos materiais/serviços e verificação do cumprimento de

5



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFLUA  
106 u

SINFLUA  
X

Nº  
271  
CPL

todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência;

9.2. Designar um profissional para, na qualidade de Fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 16 deste Termo de Referência;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.4. Rejeitar os materiais/serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I - deste Termo de Referência;

9.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais/serviços e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

9.7. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em case negative no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos ou serviços prestados;

9.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos reativos a firmação e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato. E juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

9.11. Expedir as Autorizações de Serviços;

9.12. Disponibilizar local adequado para a apresentação dos ocupantes dos postos de trabalho;

9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

9.14. Permitir o livre acesso dos ocupantes dos postos de trabalho da CONTRATADA, desde que estejam devidamente uniformizados para prestação dos serviços;

9.15. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.17. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessárias a Contratada;

9.18. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;

9.19. Caso necessário, aplicar a Contratada as sanções administrativas previstas na legislação.

#### **10.0. DA VIGENCIA CONTRATUAL E EXECUCAO DO CONTRATO**

10.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á

(L)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, discriminando cada item de prestação de Serviços (com base no preços mensal por posto), conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Termo de Referência;

10.2. A vigência do contrato a ser firmado será por tempo determinado de 2 (dois) meses, com previsão de início no dia 01/07 a 31/08/2019, com execução aos sábados, domingos e feriados.

10.3. A CONTRATADA devesse, no prazo máximo de 01/07/2019, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

10.4. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

10.5. A execução dos SERVIÇOS contratados ocorrerá nas PRAIAS do CACAU e do MEIO e distribuídos conforme descrição e Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

10.6. A Autorização para início da prestação dos serviços será emitida pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço a empresa;

10.7. Uma vez recebida a autorização mencionada, no item anterior, a empresa apresentará os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao gestor do Contrato a ser designado pela SUMPDEC, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhado de Carta de Apresentação, contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto a habilitação e qualificação profissional.

#### **11.0. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

11.1. O valor global do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência.

11.2. O pagamento a Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentaria, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais/serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

11.3. O pagamento devesse ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE PRESTACAO DOS SERVICOS**, à medida que forem entregues/executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

11.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória devesse apresentar junta as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de Impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto a Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

11.5. A empresa CONTRATADA fica dispensada da comprovação de quitação exclusivamente na ocasião da primeira parcela/fatura, dos Impostos ou taxas decorrentes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e

SINTEC  
Emissão 1074

SINTEC  
X

Nº  
292  
CPL

(h)



SINF  
1084

X

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

11.6. Para, fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos/serviços.

11.7. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço/fornecimento cabearão fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente, ate que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junta ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem devera haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

11.12. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente efetuados.

11.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

11.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.15. O valor dos encargos será calculado pela formula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.16. Os pagamentos quanto à prestação do serviço de acordo com o que ira ser estabelecido ocorrerá mensalmente.

**12.0. CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITACAO DE OBRIGACOES TRABALHISTAS**

12.1. A Administração Municipal efetuara os pagamentos referentes à quitação obrigacional de adimplimento das parcelas contratuais em conta especifica da Contratada;

12.2. A Contratada devera assinar na data da celebração do contrato, todas as autorizações exigidas nesse Termo de Referencia, permitindo que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de não se efetivar

Nº  
273  
CPL9

(H)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINTRA  
109/11

SINTRA  
X

Nº  
274  
CPL

a contratação e a aplicação das penalidades cabíveis;

12.3. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

12.4. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

12.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a. 13º (decimo terceiro) salario;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e encargos: sobre férias e 13º salario.

12.6. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das Verbas a que se refere e mediante as seguintes condições:

- a. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salario, quando devidos;
- b. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato;
- c. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salario proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da emissão dos ocupantes dos postos de trabalho vinculado ao contrato;

12.7. Ao final da vigência do contrato, de acordo com o pagamento das verbas rescisórias.

12.8. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos ocupantes dos postos de trabalho ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a contratante:

12.9. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

12.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada e a encaminhará a instituição financeira no prazo máxima de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

12.11. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

12.12. A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máxima de 3 (três) dias uteis contatos da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

12.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a CONTRATANTE,

HS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Nº  
275  
CPL

no momento do encerramento do contrato, no aval do sindicato da categoria correspondente aos Serviços contratados, após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

12.14. Os valores provisionados serão discriminados conforme a tabela a seguir. Os percentuais apresentados na tabela são obrigatórios, não podendo a Contratada apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de Preços.

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas**

**Percentual incidente sobre a remuneração**

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

12.15. Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso 11, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

**13.0. DADOTACAO ORÇAMENTARIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos ordinários próprios da SINFRA, conforme quadro abaixo:

Unidade Orçamentária	02.10.00.06.182.0135.2.558 – Estruturação das Atividades Administrativas Alusivas ao Projeto Veraneio nas Praias;
Natureza	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Ficha	731
Fonte de Recurso	001 – Tesouro Municipal.

**14.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUCAO**

14.1. A Contratada, além do prazo e condições de execução estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência, devera observar:

- a. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, sendo os Serviços em Regime de empreitada por **Menor Preço Global**, vigorando pelo período de 2 meses (dois meses).
- b. A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração Municipal, bem como da existência de disponibilidade orçamentaria, nas quantidades, locais e prazos determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto:
- c. A execução do objeto será gerenciada pela CONTRATADA, que fara o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos Serviços alcançados com



SINFRA  
111 W

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº  
296  
CPL

- vistas efetuar eventuais ajustes;
- d. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom da execução ou o alcance dos prazos dos fornecimentos/Serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborara com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;
- 14.2. O objeto será executado observado o disposto no Anexo I e demais disposições deste Termo de Referenda;
- 14.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/Serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referencia, do Edital e do Contrato.

**15.0. DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e, de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária conforme.

15.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, Conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93;

15.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

15.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os Serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008;

15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer à respectiva, reposição, no prazo máxima de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SINFRA;

15.6. A garantia contratual prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas;

15.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO;

15.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
112 111



15.9. O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. Conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados a Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante a Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

15.11. Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos ocupantes dos postos de trabalho da Contratada em outra atividade de prestação de Serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.12. Caso, a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato;

15.13. Serão consideradas extintas as garantias:

- a) Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## 16.0. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

16.2. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços na forma integral será feita pelos servidores Hiet de Jesus Miranda dos Santos, Diretora de Departamento, Matrícula nº 50.505-6 e Josiano Galvão Silva, Superintendente de Defesa Civil, Matrícula nº 50.484-0, especialmente designados, ou outro(s) representante(s), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

16.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela SINFRA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado;

16.4. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a SUMPDEC reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo para isso:

Nº  
277  
CPL

(H)



113 JJ

Nº  
278  
CPL9

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de ocupante de posto de trabalho da empresa vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - b. Exigir as carteiras profissionais dos ocupantes dos postos de trabalho colocados a serviço da SUMPDEC para comprovar o registro da função profissional;
  - c. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da empresa, a frequência dos ocupantes dos postos de trabalho e as ocorrências idas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
- 16.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.6. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigira, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - b. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
  - c. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
  - d. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, CONFORME OBRIGATORIEDADE DISPOSTA EM Convenção COLETIVA DE TRABALHO; Pagamento do 13º salário;
  - e. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - f. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - g. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
  - h. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
  - i. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho. Além do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato.
- 16.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado devesse dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 16.8. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 16.9. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os ocupantes dos postos de trabalho serão realocados em outra atividade de prestação de serviços em que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

(H)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1142  
Nº  
279  
CPL9

16.10. Até que a Contratada comprove o disposto citado acima, a garantia contratual prestada deverá ser retida, podendo ainda ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, Conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008;

16.11. A fiscalização da Administração Municipal adotará ainda os cuidados relacionados no Anexo IV da IN/SLTI Nº 03/2009, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, cabendo a contratante fornecer todos os subsídios necessários ao cumprimento desse mister.

**17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital que enseje retardamento de execução do seu objeto, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. Por 02 (dois) anos: aquele que não assinar o CONTRATO;
- c. Por 03 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d. Por 04 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e. Por 05 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas "a" a "d".

17.2. Além das penalidades previstas acima, a Contratada ficará sujeita a multas na fase de contratação sobre o valor total anual do CONTRATO, por infração, nos seguintes termos:

- a. Compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- b. Aquele que, se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o CONTRATO; e não mantiver a proposta;
- c. Compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- d. Aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

17.3. Relativas à execução contratual:

17.3.1. Advertência ou descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

17.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a) Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de

17



SINFRA  
115

SINFRA  
X  
01/11/14

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº  
280  
CPL

entregar documentação exigida;

b) Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do CONTRATO;

c) Por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e) Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "a" a "d".

17.5. Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita a aplicação das seguintes multas:

a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, par, dia de atraso, na execução total ou parcial dos Serviços;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, par infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea 'a', e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SINFRA, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa previa, independentemente das demais sanções cabíveis; e

d) A(s) multa(s) a que se refere o subitem 17.5 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

17.6. A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, será (ao) descontada(s) da garantia da respectiva contratada.

17.7. Se a(s) multa(s) for(em) de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

17.11. Previamente a aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

17.12. Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Handwritten initials or mark



SINFRMA  
116 ul

X  
019 ul

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº  
281  
CPL 9

**18.0. DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início dos Serviços;
- e. A paralisação dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A supressão, por parte da Administração, Serviços ou acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, Serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (incluído pela Lei nº 9.854, de

HD



SINEXA  
17/11



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº  
287  
CPL 9

1999) Paragrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 18.2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - a. Determinada par ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 18.1;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c. Judicial, nos termos da legislação;
- 18.3. A rescisão administrativa ou amigável deveser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 18.1 dos subitens anteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - a. Devolução de garantia;
  - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato ate a data da rescisão;
  - c. Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 18.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

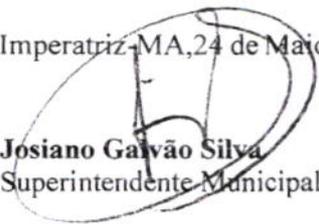
**19.0. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

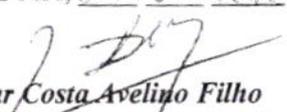
- 19.1. A CONTRATADA assinara o contrato após análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Termo de Referencia e seus anexos;
- 19.2. A Contratada deveser observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive da legislação trabalhista em relação aos ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação dos Serviços nesta instituição, incluindo a Sumula nº 444 do TST;
- 19.3. A CONTRATADA deveser apresentar proposta que contemple todos os custos.
- 19.4. Para a prestação dos Serviços, ora licitados.

**20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos poderá revogar a Licitação por razões de interesse publico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anula-la por ilegalidade, do que dará ciência a Contratada mediante publicação na imprensa Oficial (Arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 20.2. A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente Licitação e o Senhor Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 20.3. Após a homologação da Licitação, a Contratada será convocada para assinatura do contrato.

Imperatriz, MA, 24 de Maio de 2019.

  
Josiano Galvão Silva  
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil

**DESPACHO:**  
AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz-MA, 24/05/2019  
  
Zigomar Costa Avelino Filho  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINF 118 u



Nº  
283  
CPL

ANEXO I

Especificações Técnicas

**1.0 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- 1.1 Considera-se guarda-vidas, o indivíduo com conhecimentos em prevenção de acidentes aquáticos, adoção das providências cabíveis com vistas a efetuar o salvamento de usuário banhista em risco de afogamento e prestação de primeiros socorros em geral de acordo com as normas vigentes.
- 1.2 O guarda-vidas deverá ter conhecimento em monitoramento dos usuários das dependências aquáticas e áreas afins incluindo vestiários, atentando-se para o seu comportamento, visando à manutenção da disciplina e a prevenção de acidentes, conforme as normas de segurança, trabalhando em conjunto com a equipe de segurança do trabalho.
- 1.3 Orientar os usuários sendo atletas ou não, das praias sobre as normas e condutas necessárias à prática de utilização saudável e segura.
- 1.4 Orientar os usuários das praias e áreas afins quanto à prevenção de acidentes.
- 1.5 Adotar as providências cabíveis com vistas a efetuar o salvamento de usuário banhista em risco de afogamento.
- 1.6 Prestar os primeiros socorros em caso de acidentes e socorro médico e/ou remoção de acidentados às Unidades de Saúde, utilizando-se dos recursos necessários, comunicando sempre a equipe de segurança do trabalho.
- 1.7 Verificar as condições adequadas para o uso das praias a fim de que sejam adotadas as providências quanto à segurança dos usuários.
- 1.8 Participar das elaborações aos procedimentos que envolvem as áreas de banho e fazer cumprir-los in-loco.
- 1.9 Constatar e informar à Administração da necessidade de manutenção das áreas das áreas de banhos.
- 1.10 Fornecer, manter e conservar os equipamentos de socorro de urgência e de salvamento.
- 1.11 Além dos materiais citados acima deverá conter apito para alertas sonoro e material de salvamento para flutuação na água, tipo boia circular e tubo de resgate.
- 1.12 Emitir relatório sempre que houver ação efetiva, informando o ocorrido, a causa e ação adotada.
- 1.13 Para execução dos serviços dos Postos de guarda vidas, a Contratada deverá respeitar os limites legais da Jornada de Trabalho e/ou Acordo Coletivo.
- 1.14 Os profissionais deverão utilizar uniforme diariamente nas dependências aquáticas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.15 Horários do Posto de Serviço de Guarda Vidas conforme estipulado no Termo de Referência.

1.16 Os horários supramencionados poderão ser alterados, de acordo com os interesses do órgão, desde que respeitada o limite de horas contratados por Postos.

1.17 Os profissionais deverão:

- a. Comprovar a qualificação e proficiência;
- b. Permanecer na área de trabalho durante seu turno de trabalho;
- c. Experiência anterior como salva-vidas/guarda-vidas;
- d. Possuir boa condição física e boa saúde;
- e. Ter responsabilidade legal;
- f. Serem alfabetizados.

**2.0 DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO**

2.1. O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, será designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

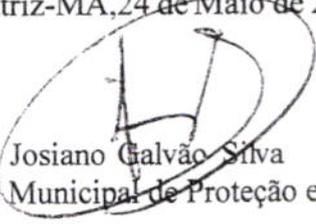
2.1.1. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

2.1.2. Ser pontual e assíduo ao trabalho;

2.1.3. Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e bem apresentado;

2.1.4. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada.

Imperatriz-MA, 24 de Maio de 2019.

  
Josiano Galvão Silva

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil



Nº  
284  
CPL

119

X

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



**ANEXO II**

Planilha de Composição de Preços/Orçamento Estimativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: PMI

DATA: 24/05/2019

DADOS REFERENTES À LICITAÇÃO		
A	Nº do Processo	
B	Modalidade de Licitação nº	
C	Data da apresentação da proposta	
D	Local de Execução	Sede - IMPERATRIZ-MA
E	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	2018/2019
F	SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHÃO	
G	Data base da categoria	1º de agosto
H	Categoria profissional	<b>GUARDA-VIDAS</b>

**CUSTOS POR EMPREGADO**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base (em R\$)	1.448,46
B	Adicional de periculosidade (em %)	0,00
C	Adicional de insalubridade (em %)	10%
D	Adicional de hora extra (em %)	0,00
E	Intervalo intrajornada (em %)	0,00
F	Adicional de assiduidade (em R\$)	0,00
G	Outros (especificar)	0,00

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS POR EMPREGADO		Frequência	Valor (R\$)
A	Transporte	Diária	7,80
B	Auxílio-alimentação	Diária	0,00
C	Assistência médica-odontológica	Mensal	0,00
D	Seguro de vida em grupo	Mensal	0,00
E	Auxílio funeral	Mensal	0,00
F	Auxílio invalidez	Mensal	0,00
G	Cesta básica	Mensal	0,00

INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00

(H)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPL  
286  
CPL

286  
CFL

TRIBUTOS		%
A	ISS do local da execução contratual	5

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.448,46
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	144,85
D	Adicional de hora extra	0,00
E	Intervalo intrajornada	0,00
F	Adicional de assiduidade	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
<b>Total da Remuneração por posto</b>		<b>1.593,31</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	78,00
B	Auxílio-Alimentação	0,00
C	Assistência médica-odontológica	0,00
D	Seguro de vida em grupo	0,00
E	Auxílio funeral	0,00
F	Auxílio invalidez	0,00
G	Cesta básica	0,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>78,00</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>0,00</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	318,66
B	SESI ou SESC	1,50	23,90
C	SENAI ou SENAC	1,00	15,93
D	INCRA	0,20	3,19
E	Salário Educação	2,50	39,83
F	FGTS	8,00	127,46

(H)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº  
287  
CPL

2011  
CPL

G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	47,80
H	SEBRAE	0,60	9,56
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>	<b>586,34</b>

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	132,78
B	Adicional de Férias	2,78	44,26
<b>Subtotal</b>		<b>11,11</b>	<b>177,03</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09	65,15
<b>TOTAL</b>		<b>15,20</b>	<b>242,18</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03	0,52
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01	0,19
<b>TOTAL</b>		<b>0,04</b>	<b>0,72</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,53
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	48,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	30,98
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	11,40
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	1,24
<b>TOTAL</b>		<b>6,25</b>	<b>99,51</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	132,78
B	Ausência por Doença	1,39	22,13
C	Licença Paternidade	0,02	0,33
D	Ausências Legais	0,28	4,43
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,52
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Subtotal</b>		<b>10,05</b>	<b>160,18</b>
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	58,95
<b>TOTAL</b>		<b>13,75</b>	<b>219,13</b>

**Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80	586,34

HJ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

N°  
288  
CPL

30  
CFL

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20	242,18
4.3	Afastamento Maternidade	0,04	0,72
4.4	Provisão para Rescisão	6,25	99,51
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	13,75	219,13
<b>TOTAL</b>		<b>72,04</b>	<b>1.147,87</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	33,7937	1.356,23
B	Tributos	8,65	447,45
B.1	PIS	0,65	33,62
B.2	Cofins	3,00	155,19
B.3	ISS	5,00	258,64
C	Lucro	21,3434	550,00
<b>Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>63,79</b>	<b>2.353,68</b>

**QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.593,31
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	78,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.147,87
E	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	1.906,23
<b>Subtotal</b>		<b>4.725,40</b>
F	Módulo 5 B – Tributos	447,45
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>5.172,86</b>

(H)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

N°  
289  
CPL

N°  
312  
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: PMI

DATA: 24/05/2019

DADOS REFERENTES A LICITAÇÃO		
A	N° do Processo	
B	Modalidade de Licitação n°	
C	Data da apresentação da proposta	
D	Local de Execução	Sede - IMPERATRIZ-MA
E	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	2018/2019
F	SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHÃO	
G	Data base da categoria	1° de agosto
H	Categoria profissional	GUARDA-VIDAS LÍDER

**CUSTOS POR EMPREGADO**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base (em R\$)	2.190,79
B	Adicional de periculosidade (em %)	0,00
C	Adicional de insalubridade (em %)	10%
D	Adicional de hora extra (em %)	0,00
E	Intervalo intrajornada (em %)	0,00
F	Adicional de assiduidade (em R\$)	0,00
G	Outros (especificar)	0,00

BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS POR EMPREGADO		Frequência	Valor (R\$)
A	Transporte	Diária	7,80
B	Auxílio-alimentação	Diária	0,00
C	Assistência médica-odontológica	Mensal	0,00
D	Seguro de vida em grupo	Mensal	0,00
E	Auxílio funeral	Mensal	0,00
F	Auxílio invalidez	Mensal	0,00
G	Cesta básica	Mensal	0,00

INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00

-H-

  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

N°  
 390  
 CPLP

IV  
 32  
 CPEU

TRIBUTOS		%
A	ISS do local da execução contratual	5

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.190,79
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	219,08
D	Adicional de hora extra	0,00
E	Intervalo intrajornada	0,00
F	Adicional de assiduidade	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
<b>Total da Remuneração por posto</b>		<b>2.409,87</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	78,00
B	Auxílio-Alimentação	0,00
C	Assistência médica-odontológica	0,00
D	Seguro de vida em grupo	0,00
E	Auxílio funeral	0,00
F	Auxílio invalidez	0,00
G	Cesta básica	0,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>78,00</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>0,00</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	481,97
B	SESI ou SESC	1,50	36,15
C	SENAI ou SENAC	1,00	24,10
D	INCRA	0,20	4,82
E	Salário Educação	2,50	60,25
F	FGTS	8,00	192,79
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	72,30



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

N°  
291  
CPL

33  
CPL

H	SEBRAE	0,60	14,46
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>	<b>886,83</b>

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	200,82
B	Adicional de Férias	2,78	66,94
<b>Subtotal</b>		<b>11,11</b>	<b>267,76</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09	98,54
<b>TOTAL</b>		<b>15,20</b>	<b>366,30</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03	0,79
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01	0,29
<b>TOTAL</b>		<b>0,04</b>	<b>1,08</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	10,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,80
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	73,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	46,86
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	17,24
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	1,87
<b>TOTAL</b>		<b>6,25</b>	<b>150,50</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	200,82
B	Ausência por Doença	1,39	33,47
C	Licença Paternidade	0,02	0,50
D	Ausências Legais	0,28	6,69
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,78
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Subtotal</b>		<b>10,05</b>	<b>242,27</b>
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	89,16
<b>TOTAL</b>		<b>13,75</b>	<b>331,43</b>

**Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80	886,83
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20	366,30

H

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº  
292  
CPL

Nº  
34  
C.F.L.

4.3	Afastamento Maternidade	0,04	1,08
4.4	Provisão para Rescisão	6,25	150,50
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	13,75	331,43
<b>TOTAL</b>		<b>72,04</b>	<b>1.736,15</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	22,5331	1.356,23
B	Tributos	8,65	580,48
B.1	PIS	0,65	43,62
B.2	Cofins	3,00	201,32
B.3	ISS	5,00	335,54
C	Lucro	14,2315	550,00
<b>Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>45,41</b>	<b>2.486,71</b>

**QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.409,87
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	78,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.736,15
E	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	1.906,23
<b>Subtotal</b>		<b>6.130,24</b>
F	Módulo 5 B – Tributos	580,48
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>6.710,72</b>

Handwritten signature or initials in a circle.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINP  
108 y

Nº  
293  
CPL

ANEXO III

Planilha de Custos e Formação de Preços

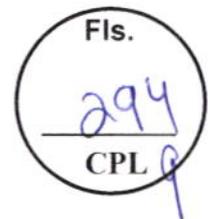
Contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, de empresa especializada para prestação de serviços intrínsecos à prevenção e salvamento aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no município de Imperatriz - MA.

Valor da Contratação

ITEM	Posto	Quant.	Salário Mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total 2,5 Meses
01	Guarda-Vida	28	1.593,31	5.172,86	144.839,96	289.679,92
02	Guarda-Vida Líder	2	2.409,87	6.710,72	13.421,44	26.842,89
<b>Valor Total</b>		<b>30</b>			<b>R\$ 158.261,41</b>	<b>R\$ 316.522,81</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019-CPL

ANEXO II  
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

A(O)  
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019- CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 - \_\_\_\_.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTRÍNSECOS A PREVENÇÃO E SALVAMENTO AQUÁTICOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS PRAIAS DO CACAU E DO MEIO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA. CONFORME EDITAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º \_\_\_\_\_** - \_\_\_\_\_ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I. Contrato de empresa especializada para prestação de serviços intrínsecos a prevenção e salvamento aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do cacau e do meio no município de imperatriz – ma. conforme edital e especificações técnicas do anexo I. Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma abaixo.

II. Com motivação no processo administrativo nº **02.10.00.094/2019-SINFRA**, e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 070/2019-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
296  
CPL 9

(quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessárias à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual esta sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

II. Orientar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

III. Manter os membros da sua equipe sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

IV. Deverá viabilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos membros da sua equipe, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

V. Deverá oferecer todos os meios necessários aos membros da sua equipe para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

VI. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

VII. Responder pelos danos causados a SINFRA e SUMPDEC ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUMPDEC;

VIII. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Termo de Referência e do Edital;

X. Apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos membros da sua equipe; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65) e relatório de frequência /pontualidade oriundo do relógio de ponto;

XI. Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao controle diário de frequência e as carteiras profissionais dos membros da sua equipe alocados a execução do serviço contratado;

XII. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço esta sendo prestado;

XIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida pelos membros da sua equipe quando da execução do serviço objeto contratado;

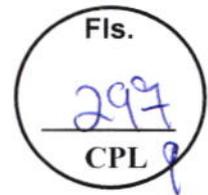
XIV. Refazer os serviços que, a juízo do Fiscal do Contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preços contratado;

XV. Selecionar e treinar adequadamente os ocupantes dos postos de trabalho alocados a prestação dos Serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XVI. Manter os membros da sua equipe sob as normas disciplinares da Administração Municipal, substituindo, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo Fiscal do Contrato;



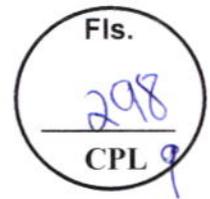
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- XVII. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVIII. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que esta sendo prestado;
- XIX. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XX. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se tome necessário ampliar o horário da prestação dos Serviços;
- XXI. Indicar um Preposto para gerenciar o Contrato;
- XXII. Nomear 02 (dois) Guarda-Vidas Líderes, os quais serão responsáveis pelos Serviços em campo, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos Serviços. Estes Encarregados terão, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, a Fiscalização do Contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do Contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos membros da sua equipe, manter cantata com a Fiscalização do Contrato sempre que necessário.
- XXIII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os Serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos Serviços;
- XXIV. Manter os membros da sua equipe em Serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Administração Municipal;
- XXV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus membros da sua equipe, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, por meio do seu Encarregado-Geral;
- XXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual OU municipal, as normas de segurança da CONTRATADA;
- XXVII. Apresentar ao Fiscal do Contrato, comprovantes de quitação de despesas referente ao mês anterior por ocasião da liberação de cada parcela/fatura: comprovante de quitação dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, bem como, cópias autênticas da folha de pagamento do mês, do comprovante de pagamento dos membros da equipe que prestaram Serviços na Contratante (recibos, depósitos bancários etc.) e relatório de frequência/pontualidade, inclusive na hipótese de despedida, voluntária ou involuntária, com a demonstração do pagamento das verbas rescisórias e apresentação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo Sindicato da categoria, sob pena de retenção de novas liberações até o cumprimento da presente obrigação;
- XXVIII. Realizar com assiduidade e dentro das normas trabalhistas, o pagamento dos salários dos ocupantes dos postos de trabalho utilizados nos Serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- XXIX. Manter os serviços pactuados, mesmo com atraso de pagamento, pelo período de até 90 (noventa) dias na forma do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- XXX. Apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do contrato de trabalho dos ocupantes dos postos de trabalho afetos a execução do contrato, se aquele for por prazo determinado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



XXXI. Salvar, na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os membros da sua equipe não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

XXXII. Providenciar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os ocupantes dos postos de trabalho durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da Administração Municipal;

XXXIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXIV. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

XXXV. Promover a identificação de todos os funcionários da empresa de acordo com as normas de segurança orgânica da Administração Municipal;

XXXVI. O posto de trabalho não pode ficar sem prestador de serviço, caso ocorra à empresa devesse providenciar substituição imediata para não ocasionar problemas na execução dos serviços a contratante;

XXXVII. Observar outras obrigações previstas neste Termo de Referência ou no Contrato;

XXXVIII. Realize um programa interno de treinamento aos ocupantes dos postos de trabalho, observadas as normas ambientais vigentes;

XXXIX. Sensibilizar os ocupantes dos postos de trabalho quanto a necessidade de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

XL. São expressamente vedadas a Empresa Contratada:

e. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal durante a vigência do contrato;

f. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa e expressa autorização da Administração Municipal;

g. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;

h. Possuir em seu quadro de sócio servidor ou dirigente de órgão pertencente à Administração direta.

XLI. A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos estabelecidos contratualmente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Municipal, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

XLII. Declaração de que instalara escritório em IMPERATRIZ/MA, a ser comprovado no prazo máxima de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item XLIII. do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário. Caso a Contratada já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido devesse declarar a instalação/manutenção de no mínimo escritório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

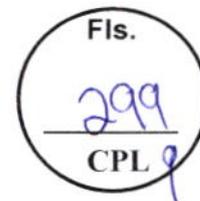
I. Efetuar o pagamento na forma do item 17 do edital, após o recebimento definitivo dos materiais/serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência;

II. Designar um profissional para, na qualidade de Fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 22 do edital;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. Rejeitar os materiais/serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I- do Termo de Referência;
- V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais/serviços e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- VII. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VIII. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em case negative no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos ou serviços prestados;
- IX. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- X. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos reativos a firmação e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato. E juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- XI. Expedir as Autorizações de Serviços;
- XII. Disponibilizar local adequado para a apresentação dos ocupantes dos postos de trabalho;
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- XIV. Permitir o livre acesso dos ocupantes dos postos de trabalho da CONTRATADA, desde que estejam devidamente uniformizados para prestação dos serviços;
- XV. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- XVI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XVII. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessárias a Contratada;
- XVIII. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- XIX. Caso necessário, aplicar a Contratada as sanções administrativas previstas na legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL E EXECUCAO DO CONTRATO**

- I. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, discriminando cada item de prestação de Serviços (com base no preços mensal por posto), conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Termo de Referência;
- II. A vigência do contrato a ser firmado será por tempo determinado de 2 (dois) meses, com previsão de início no dia 01/07 a 31/08/2019, com execução aos sábados, domingos e feriados.
- III. A CONTRATADA devesse, no prazo máximo de 01/07/2019, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.  
300  
CPL

IV. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

V. A execução dos SERVIÇOS contratados ocorrerá nas PRAIAS do CACAU e do MEIO e distribuídos conforme descrição e Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

VI. A Autorização para início da prestação dos serviços será emitida pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço a empresa;

VII. Uma vez recebida a autorização mencionada, no item anterior, a empresa apresentará os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao gestor do Contrato a ser designado pela SUMPDEC, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhado de Carta de Apresentação, contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto a habilitação e qualificação profissional.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I- O valor global estimado do contrato é de R\$..... (.....).

II. O valor global do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência.

III. O pagamento a Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentaria, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais/serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

IV. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE PRESTACAO DOS SERVICOS**, à medida que forem entregues/executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

V. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junta as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de Impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto a Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

VI. A empresa CONTRATADA fica dispensada da comprovação de quitação exclusivamente na ocasião da primeira parcela/fatura, dos Impostos ou taxas decorrentes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

VII. Para, fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos/serviços.

VIII. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço/fornecimento cabeará fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

IX. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

X. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junta ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
304  
CPL 9

XI. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XII. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

XIII. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente efetuados.

XIV. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

XV. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XVI. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.6. Os pagamentos quanto à prestação do serviço de acordo com o que ira ser estabelecido ocorrerá mensalmente.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

I. A Administração Municipal efetuará os pagamentos referentes à quitação obrigacional de adimplemento das parcelas contratuais em conta específica da Contratada;

II. A Contratada deverá assinar na data da celebração do contrato, todas as autorizações exigidas nesse Termo de Referência, permitindo que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de não se efetivar a contratação e a aplicação das penalidades cabíveis;

III. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

IV. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

V. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

VI. 13º (decimo terceiro) salário;

VII. Férias e um terço constitucional de férias;

VIII. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e encargos: sobre férias e 13º salário.

IX. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das Verbas a que se refere e mediante as seguintes condições:

X. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;

XI. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato;

XII. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da emissão dos ocupantes dos postos de trabalho vinculado ao contrato;

XIII. Ao final da vigência do contrato, de acordo com o pagamento das verbas rescisórias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
302  
CPL 9

XIV. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos ocupantes dos postos de trabalho ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada devera apresentar a contratante:

XV. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, n° do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

XVI. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a Contratante expedira a autorização para movimentação da conta vinculada e a encaminhara a instituição financeira no prazo máxima de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

XVII. A autorização de que trata o subitem anterior devera especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

XVIII. A Contratada devera apresentar a Contratante, no prazo máxima de 3 (três) dias uteis contatos da movimentação, o comprovante das transferências bancarias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

XIX. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a CONTRATANTE, no momento do encerramento do contrato, no aval do sindicato da categoria correspondente aos Serviços contratados, após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

XX. Os valores provisionados serão discriminados conforme a tabela a seguir. Os percentuais apresentados na tabela são obrigatórios, não podendo a Contratada apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de Preços.

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas

Percentual incidente sobre a remuneração

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

XXI. Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso 11, da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA**

I. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos ordinários próprios da SINFRA, conforme quadro abaixo:

Unidade Orçamentária	02.10.00.06.182.0135.2.558 – Estruturação das Atividades Administrativas Alusivas ao Projeto Veraneio nas Praias;
----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Natureza	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Ficha	731
Fonte de Recurso	001 – Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. A Contratada, além do prazo e condições de execução estabelecidos no item 14 do edital, deverá observar:

II. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, sendo os Serviços em Regime de empreitada por Menor Preço Global, vigorando pelo período de 2 (dois) meses.

III. A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração Municipal, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades, locais e prazos determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto:

IV. A execução do objeto será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos Serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes;

V. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom da execução ou o alcance dos prazos dos fornecimentos/Serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;

VI. O objeto será executado observado o disposto no Anexo I e demais disposições deste Termo de Referência;

VII. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/Serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e, de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária conforme.

II. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93;

III. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

IV. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os Serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008;

V. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
304  
CPL

valor total do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer à respectiva, reposição, no prazo máxima de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SINFRA;

VI. A garantia contratual prestada devera cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas;

VII. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO;

VIII. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máxima de 2% (dois por cento);

IX. O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. Conforme dispõem os incises I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

X. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados a Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante a Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

XI. Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos ocupantes dos postos de trabalho da Contratada em outra atividade de prestação de Serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

XII. Caso, a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato;

XIII. Serão consideradas extintas as garantias:

- a) Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

II. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços na forma integral será feita pelos servidores Hiet de Jesus Miranda dos Santos, Diretora de Departamento, Matrícula nº 50.505-6 e Josiano Galvão Silva, Superintendente de Defesa Civil, Matrícula nº 50.484-0, especialmente designados, ou outro(s) representante(s), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

III. As exigências e a atuação da fiscalização pela SINFRA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
305  
CPL 9

IV. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a SUMPDEC reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de ocupante de posto de trabalho da empresa vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Exigir as carteiras profissionais dos ocupantes dos postos de trabalho colocados a serviço da SUMPDEC para comprovar o registro da função profissional;
- c) Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da empresa, a frequência dos ocupantes dos postos de trabalho e as ocorrências idas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

V.O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

VI. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigira, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, CONFORME OBRIGATORIEDADE DISPOSTA EM Convenção COLETIVA DE TRABALHO; Pagamento do 13º salário;
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- h) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho. Além do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato.

22.27. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado devesse dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

22.28. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

22.29. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os ocupantes dos postos de trabalho serão realocados em outra atividade de prestação de serviços em que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

22.30. Até que a Contratada comprove o disposto citado acima, a garantia contratual prestada devesse ser retida, podendo ainda ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, Conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
306  
CPL 9

22.31. A fiscalização da Administração Municipal adotara ainda os cuidados relacionados no Anexo IV da IN/SLTI N° 03/2009, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, cabendo a contratante fornecer todos os subsídios necessários ao cumprimento desse mister.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital que enseje retardamento de execução do seu objeto, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficara impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. Por 02 (dois) anos: aquele que não assinar o CONTRATO;
- c. Por 03 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d. Por 04 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e. Por 05 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas "a" a "d".

II. Além das penalidades previstas acima, a Contratada ficara sujeita a multas na fase de contratação sobre o valor total anual do CONTRATO, por infração, nos seguintes termos:

- a. Compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- b. Aquele que, se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o CONTRATO; e não mantiver a proposta;
- c. Compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- d. Aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

III. Relativas à execução contratual:

IV. Advertência ou descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

V. Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a) Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- b) Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do CONTRATO;
- c) Por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- d) Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "a" a "d".

VI. Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita a aplicação das seguintes multas:

- a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, par, dia de atraso, na execução total ou parcial dos Serviços;
- b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
307  
CPL 9

par infração a qualquer clausula ou condição do contrato não especificada na alínea 'a', e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SINFRÁ, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa previa, independentemente das demais sanções cabíveis; e

d) A(s) multa(s) a que se refere o subitem 17.5 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

VII.A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, será (ao) descontada(s) da garantia da respectiva contratada.

VIII.Se a(s) multa(s) for(em) de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, respondera a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IX. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, par prazo não superior a 02 (dois) anos.

X. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

XI. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

XII.Previamente a aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

XIII. Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

I. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no inicio dos Serviços;

e) A paralisação dos Serviços, sem justa causa e previa comunicação a Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
308  
CPL 9

que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, Serviços ou acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, Serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 18.1;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 18.1 dos subitens anteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

V. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

VI. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

I. Está vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos itens da licitação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

I. Na execução do presente contrato é vedado à contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que contituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

III. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

IV. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, CEP: 65.900-505, Imperatriz-MA, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no mesmo endereço indicado acima, nos seguintes prazos:

V. Por qualquer cidadão, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

VI. Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

VII. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

VIII. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

IX. As repostas aos possíveis pedidos de esclarecimentos ou impugnações a este Edital estarão disponíveis no site da prefeitura, qual seja, [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes), bem como no Portal da transparência.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.  
310  
CPL 9

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- II. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

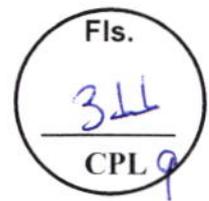
\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC.V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

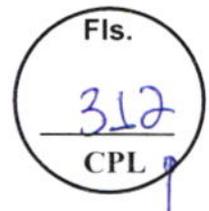
.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial nº 070/2019-CPL**, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa